

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.



SF/19654.45557-00

EMENDA SUPRESSIVA Nº de 2019 - CM

Suprima-se o art. 21 da MPV 905/2019.

JUSTIFICAÇÃO

A Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT)¹ entende ser inconstitucional a MPV no que tange à destinação de multas e penalidades aplicadas em ações civis públicas e em termos de ajustes de conduta firmados pelo MPT em todo o território nacional.

Ao pretender legislar sobre prerrogativas do Ministério Público e sobre normas de direito processual, a MP 905/2019 já nasce formalmente inconstitucional, conforme vedação trazida no artigo 62, I, b e c, da Constituição Federal.

A Medida Provisória interfere em matéria atualmente regradada pela Lei nº 7.347/1985, diploma normativo que disciplina a ação civil pública, o inquérito civil e o

¹ <https://www.conjur.com.br/dl/associacao-procuradores-trabalho.pdf>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

termo de ajuste de conduta, temas afetos ao direito processual coletivo. Essa norma dispõe em seu artigo 13 que os recursos das indenizações devem ser destinados à reconstituição dos bens lesados, o que somente se define nos casos concretos, com a participação das instituições e entidades legitimadas para o exercício da ação, dentre as quais figura o Ministério Público.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP



SF/19654.45557-00